

**XXVI CONGRESSO NACIONAL DO
CONPEDI SÃO LUÍS – MA**

DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS III

SÉBASTIEN KIWONGHI BIZAWU

YNES DA SILVA FÉLIX

ANTÔNIO GERMANO RAMALHO

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UNICAP

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Ingo Wolfgang Sarlet – PUC - RS

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim – UCAM

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Maria dos Remédios Fontes Silva – UFRN

Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes – IDP

Secretário Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba – UFSC

Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Representante Discente – Doutoranda Vivian de Almeida Gregori Torres – USP

Conselho Fiscal:

Prof. Msc. Caio Augusto Souza Lara – ESDH

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto – UFG/PUC PR

Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini Sanches – UNINOVE

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS (suplente)

Prof. Dr. Fernando Antonio de Carvalho Dantas – UFG (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais – Ministro José Barroso Filho – IDP

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho – UPF

Educação Jurídica – Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues – IMED/ABEDI

Eventos – Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta – FUMEC

Prof. Dr. Jose Luiz Quadros de Magalhaes – UFMG

Profa. Dra. Monica Herman Salem Caggiano – USP

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr – UNICURITIBA

Comunicação – Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro – UNOESC

D597

Direitos e garantias fundamentais III [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Antônio Germano Ramalho, Ynes Da Silva Félix, Sébastien Kiwonghi Bizawu – Florianópolis: CONPEDI, 2017.

Inclui bibliografia

ISBN:978-85-5505-567-6

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito, Democracia e Instituições do Sistema de Justiça

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Cidadania. 3. Sociedade Plural. 4. Garantias. XXVI Congresso Nacional do CONPEDI (27. : 2017 : Maranhão, Brasil).

CDU: 34



XXVI CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO LUÍS – MA

DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS III

Apresentação

O multiculturalismo serviu de pano de fundo para justificar a qualidade dos discursos das ideias apresentadas nos artigos deste GT. Os Direitos Fundamentais, cada vez mais instigantes, contribuem com a capacidade criativa de nossos (as) autores (as) e por consequência com as Ciências Jurídicas, no sentido, de voltarmos os olhares para questões que não admitem mais adiamento em busca de soluções legítimas e eficazes que contribuam para a transformação consolidando cada vez mais o maior princípio da Carta Política: A dignidade da pessoa humana.

Oferecemos a oportunidade de belas leituras para a continuidade das discussões inerentes ao mundo da ciência e da permanente pesquisa em busca do aperfeiçoamento de direitos fundamentais que visam o bem-estar social, temas, a exemplo de:

Somos um território gigantesco, no entanto, ainda com pouca atenção ao problema da alimentação adequada. No mesmo diapasão a questão da água doce e a soberania da Amazônia reclamam atenção devida. O Indígena merece ter sua cultura e sua individualidade respeitadas. Há consumidores sem condições de consumir. O acesso ao consumo como fator de inclusão social é tema deste GT. Pai e Mãe precisam assumir as responsabilidades enquanto educadores preliminares. Qualidade do ensino, alimentação sadia, formação humana e social, são temas que enobrecem a discussão sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente. A web e seu pontos negativos. A responsabilidade civil pelas postagens indevidas. A relativização do direito de se expressar e do direito à vida privada. O Neoconstitucionalismo em foco. A perspectiva do Brasil adotar o compromisso significativo da África do Sul e harmonizar a relação dos poderes. Os estudos heterogêneos e conceito polissêmico do direito à informação. A necessidade de relaxamento absoluto do trabalhador como forma de preservação da saúde. O processo de quebra do formalismo burocrático das serventias notariais e registrais. Ampliação do conceito expresso no artigo 19 da Declaração Universal dos Direitos Humanos na perspectiva de governos abertos em respeito ao direito à informação. Uma alternativa sobre o direito de ensinar pautado nos ideais do Homeschooling.

Agora é se debruçar nas belas produções, vivenciá-las e a partir dos seus pressupostos continuarmos a caminhada em busca da efetivação dos direitos e das garantias fundamentais como fruto de uma Constituição cidadão para uma nova civilidade.

Prof. Dr. Antonio Germano Ramalho - UEPB

Prof. Dr. Sébastien Kiwonghi Bizawu - ESDHC

Prof. Dra. Ynes da Silva Félix - UFMS

Nota Técnica: Os artigos que não constam nestes Anais foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals, conforme previsto no artigo 7.3 do edital do evento. Equipe Editorial Index Law Journal - publicacao@conpedi.org.br.

A ATUAÇÃO DO MOVIMENTO SOCIAL ARTIGO 19 NO BRASIL EM DEFESA DO GOVERNO ABERTO E DO ACESSO À INFORMAÇÃO PÚBLICA.

THE ACTING OF THE ARTICLE 19 SOCIAL MOVEMENT IN BRAZIL IN DEFENSE OF THE OPEN GOVERNMENT AND THE ACCESS TO PUBLIC INFORMATION.

Patrícia Dos Reis ¹

Rafaela Bolson Dalla Favera ²

Resumo

Este artigo objetiva analisar a atuação do movimento social Artigo 19 quanto à defesa do governo aberto e do acesso à informação pública. Como metodologia aplicou-se o método de abordagem dedutivo, o método de procedimento monográfico e as técnicas de pesquisa bibliográfica, documental e de observação direta e não participativa. Por fim, tem-se que a Artigo 19 possui um papel fundamental na busca pelo governo aberto e pelo acesso à informação pública, haja vista que a grande maioria das suas ações até então empregadas objetivam, tanto no ambiente online quanto offline, o empoderamento dos cidadãos na consagração desses direitos.

Palavras-chave: Acesso à informação, Artigo 19, Ativismo, Governo aberto, Movimentos sociais

Abstract/Resumen/Résumé

This paper aims to analyze the acting of the Article 19 social movement regarding the defense of open government and access to public information. As a methodology, it was used the deductive method of approach, the monographic method of procedure and the techniques of bibliographic, documentary and direct and non-participatory observation research. Finally, Article 19 has a fundamental role in the quest for the open government and the access to public information, given that the vast majority of its actions hitherto employed aim, both in the online and offline environment, the empowerment of citizens in the consecration of these rights.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Information access, Article 19, Activism, Open government, Social movement

¹ Mestranda em Direitos na Sociedade em Rede pela UFSM, pesquisadora do Centro de Estudos e Pesquisas em Direito e Internet da UFSM. E-mail: patriciareista17@yahoo.com.br

² Mestranda em Direitos na Sociedade em Rede pela UFSM, Especialista em Direito Eletrônico pela Verbo Jurídico, pesquisadora do Núcleo de Direito Informacional da UFSM. E-mail: rafaeladallafavera@hotmail.com

INTRODUÇÃO

Com o surgimento e desenvolvimento das novas Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC), os seres humanos passaram a utilizar uma nova dimensão espacial, qual seja o universo *online*. A *Internet*, que se expandiu pelo mundo no ano de 1995, transformou a forma com que as pessoas se comunicam e se tornou mais interessante que o telefone, o rádio e a própria televisão, tecnologias essas que necessitaram transpor o ambiente *offline* e também compor o *ciberespaço*.

Os meios de comunicação oficiais, tais como jornais, não são mais os únicos difusores de informação, posto que a *Internet* possibilitou o empoderamento de outros atores nesse segmento. Os movimentos sociais, por exemplo, caracterizados pelas manifestações de rua, hoje ocupam o ambiente *online* para alcançar seus ideais. A Artigo 19 é um desses movimentos, que prioriza a liberdade de expressão, o acesso à informação pública e a segurança.

No Brasil, nos últimos anos, as reivindicações por um governo aberto e por acesso à informação pública tem aumentado consideravelmente, especialmente após intensas e constantes revelações da mídia sobre esquemas de corrupção em órgãos públicos de todo o país. A Artigo 19 é um dos movimentos sociais que almeja tais direitos e, diante disso, questiona-se: qual o papel da Artigo 19 enquanto movimento social na busca por um novo modelo de gestão em prol de um governo aberto e de acesso à informação pública aos cidadãos?

Para responder a essa indagação, foi utilizado o método de abordagem dedutivo, tendo em vista que a pesquisa partiu de uma análise geral dos movimentos sociais e de suas classificações para, após, analisar especificamente a Artigo 19 no Brasil. Já o método de procedimento empregado foi o monográfico, posto que a análise desse movimento social representa um estudo de caso, o que foi realizado na segunda seção deste trabalho. Por fim, as técnicas de pesquisa adotadas foram a bibliográfica, a documental e a de observação direta e não participativa.

Esse aporte metodológico restou na divisão do artigo em duas seções. Na primeira foi teorizado a respeito dos movimentos sociais e suas articulações em rede, *online* e *offline*, mas especialmente por meio do *ciberativismo*. Já na segunda seção foram expostos os resultados da pesquisa, obtidos através da análise do *site* da Artigo 19 e, ao final, verificada a relevância desse movimento social para a sociedade brasileira no que diz respeito ao governo aberto e ao acesso à informação pública.

1 O PAPEL DOS MOVIMENTOS SOCIAIS E SUAS ARTICULAÇÕES EM REDE POR MEIO DO *CIBERATIVISMO*.

Partindo de um contexto histórico, os movimentos sociais surgiram com o advento da *Internet* na década de 1990 e ganharam visibilidade juntamente com o movimento Zapatista do México em 1994. Contudo, cabe ressaltar que esse movimento proferido por meio do *ciberativismo*, se fortaleceu a partir dos protestos antiglobalização em Seattle em 1999 e com a entrada de ONGs no *ciberespaço*. Para Fonseca (2009, p. 65), *ciberativismo* está relacionado com: “a militância exercida através das tecnologias digitais e da internet, presentes no mundo ciberespacial”.

A *Internet* possui inúmeras potencialidades, tendo em vista se tratar de um meio de informação, entretenimento, difusor de opiniões e ferramenta de consolidação democrática. Para Castells (2003, p. 114-115), “o ciberespaço tornou-se uma ágora eletrônica global em que a diversidade da divergência humana explode numa cacofonia de sotaques”. Nesse contexto, o *ciberespaço* vem sendo utilizado como mola propulsora por parte de atores sociais e ativistas para a discussão e manifestação em defesa de suas causas por meio do *ciberativismo* proferido, sobretudo, pelos movimentos sociais.

Com relação aos movimentos sociais na *Internet* Castells (2003, p. 115) informa:

[...] a internet é mais que um mero instrumento útil a ser usado porque está lá. Ela se ajusta às características básicas do tipo e movimento social que está surgindo na Era da Informação. E como encontraram nela seu meio apropriado de organização, esses movimentos abriram e desenvolveram novas avenidas de troca social, que, por sua vez, aumentaram o papel da internet como sua mídia privilegiada.

O autor acima citado destaca que esses movimentos são induzidos por uma sensação de desconfiança de seus atores no que diz respeito à forma como a administração pública gere a sociedade. Igualmente, por condições de vida insustentáveis e desigualdades que atingem a população a nível global. São essas crises de legitimidade, desigualdade e dignidade que originam os movimentos sociais (CASTELLS, 2013, p. 157).

Contudo, os movimentos sociais foram recriados para ganhar novos ativistas. A *Internet* proporcionou que suas antigas pedagogias fossem reinventadas e habitualmente atualizadas de acordo com a conjuntura política, econômica, cultural e tecnológica (GOHN, 2014).

Para um melhor entendimento da temática, Castells (2013, p. 159-165) elenca algumas características dos movimentos sociais da atualidade, são elas: são conectados em rede de

múltiplas formas; são simultaneamente locais e globais; possuem um caráter atemporal; são desencadeados por uma centelha de indignação; são virais seguindo a lógica da *Internet*; não possuem uma única liderança; são profundamente autorreflexivos; não são movimentos pragmáticos; estão voltados para a mudança nos valores da sociedade e são políticos em um sentido fundamental.

Para Scherer-Warren (2014, p. 14), os movimentos sociais organizados se caracterizam por “algum arranjo institucional que vise sua continuidade atemporal [...], um projeto ou utopia de mudança social, política ou cultural. Usam periodicamente das manifestações públicas para reivindicações e protestos de suas lutas e para obter visibilidade”.

A referida autora ainda estabelece quatro momentos constitutivos relevantes para a permanência do movimento e continuidade do ator político. Em um primeiro momento cita a construção de um “*frame*” ou engajamento institucional por meio da inclusão de organizações de base, como ONGs e entidades civis, onde se realiza a construção de significados comuns para suas lutas. Em um segundo momento, aduz que esses significados devem ser produzidos por meio de articulações discursivas visando a construção coletiva de suas demandas e projetos. Em terceiro plano, essas demandas e projetos são traduzidos em ações de políticas públicas ou mudanças políticas, sociais ou culturais. Por fim, o movimento deve buscar na manifestação o seu momento de protesto e de visibilidade, desde que não se reduzam a essa, mas sim visando uma continuidade atemporal. (SCHERER-WARREN, 2014)

Ademais, conforme explana Gohn (2013, p. 16), “os movimentos sociais sempre tem um caráter educativo e de aprendizagem para seus protagonistas”, ao passo que redefinem a esfera pública realizando parcerias com outras entidades civis e construindo inovação social, tornando-se assim matriz geradora de saberes.

No entanto, para que os movimentos sociais tenham voz e visibilidade, sobretudo os movimentos *online* é preciso que sejam ativistas em disseminar o seu discurso e atingir de forma viral os mais diversos públicos, permitindo a reformulação das sociedades globalizadas.

Para Fonseca (2014, p. 61), “todo ato de ativismo social/digital é resultado de uma insatisfação ou necessidade de expressão individual ou coletiva, com o intuito de dar visibilidade a uma “causa” [...]”. Ainda, para Lima (2012, p. 74), “o ativismo digital pode se basear principalmente no reforço dos valores culturais de determinado grupo, em detrimento de uma reavaliação dos mesmos”.

Para Lima *apud* Vech (2012, p. 82-86 *apud* 2003, p. 72-73), o ativismo *online* pode ser classificado em três categorias, são elas: “conscientização e apoio; organização e mobilização e ação e reação”.

A primeira categoria, conscientização e apoio, objetiva conscientizar os internautas a respeito das causas defendidas por meio de discursos vinculados em *sites*, *blogs* perfis de redes sociais, etc., buscando sua propagação e apoio. A segunda categoria, organização e mobilização, é desenvolvida de três formas, quais sejam: *online* com fins *offline* – utilizado para o convite de atores para uma ação *off-line*; *off-line* otimizado *online* – utilizado para convidar atores para uma ação que via de regra é executada em ambiente *off-line* mas que gera resultado mais eficaz em ambiente *online*; exclusivamente *online* – utilizada para convidar os atores para uma ação que só pode ser executada de maneira *online*. A terceira e última categoria, ação e reação, é caracterizada pelo *hacktivismo*, ativismo praticado por *hackers* que consiste em ações invasivas a *sites*, bem como protestos ao *ciberterrorismo*. Registra-se que os indivíduos ou as instituições podem optar por uma ou todas as categorias elencadas, bem como utilizá-las de modo simultâneo (LIMA, 2012, p. 82-86 *apud* VEGH, 2003, p. 72-73).

Cumprido destacar que, segundo Lima *apud* Morozov (2012, p. 88 *apud* 2010, p. 10-14), “os indivíduos empreendem ações de ativismo digital como forma de proporcionar bem-estar para si, porém podendo ser inútil para as causas defendidas”, o que chamam de “ativismo preguiçoso”. Essa forma de ativismo é realizada apenas com a utilização de cliques ou compartilhamentos de mensagens em prol da causa defendida. Não há participação efetiva na mobilização, apenas a sensação de bem-estar e o retorno positivo para a imagem do ativista.

A autora acima citada explana três categorias de ativismo preguiçoso. A primeira, qual seja, ativismo preguiçoso produtivo, se caracteriza pelo uso de uma ação concreta em prol de uma causa que, mesmo “preguiçosa” obtém alguma melhoria. A segunda categoria denominada ativismo preguiçoso improdutivo, refere-se ao uso excessivo de um recurso tecnológico que não oferece nenhuma melhoria. A terceira e última categoria, o chamado ativismo empreendedor, é aquele em que sua utilização além de proporcionar uma melhoria concreta, os seus ativistas utilizam dos recursos digitais para empreender ações concretas em ambiente *offline* (LIMA, 2012).

Isto posto, percebe-se que os *ciberativistas* buscam na *Internet* um espaço para difusão de suas ideias e para superar fronteiras. Esse processo, também chamado de *cyberdifusão*, é a principal característica que diferencia a *Internet* dos meios de comunicação tradicionais e, portanto, é a mais utilizada pelos movimentos sociais *online* para suas articulações em rede, com vistas à disseminação de ideias e projetos (PEREIRA, 2008). Para Santos (2011, p. 3), esses movimentos se articulam com o intuito de “alcançar suas tradicionais metas ou lutar contra injustiças que ocorrem na própria rede”, como é o caso da publicidade infantil *online*.

Contudo, conforme Lévy (1999, p. 199-200) articular-se em rede “não consiste em *eliminar* as formas territoriais para *substituí-las* por um estilo de funcionamento ciberespacial”, e sim em compensar a inércia do território por sua exposição em tempo real na *Internet*. Dessa forma, os movimentos sociais utilizam o *ciberespaço* para divulgar, com baixo custo, suas ações e articular-se em rede promovendo suas atividades para um maior raio de abrangência e receptores.

Para Raminelli et. al. (2011, p. 2), “sem dúvida, há no ciberativismo um verdadeiro caráter democrático, pois através dele os cidadãos podem ter vez e voz. Com isso, é possível que qualquer pessoa faça o seu protesto, mostre a sua opinião e lute pelos seus ideais”.

Nesse contexto, com vistas ao objetivo principal do presente trabalho, qual seja verificar o papel da Artigo 19, enquanto movimento social, e demonstrar suas articulações em rede na defesa do acesso à informação pública, parte-se para uma análise sucinta e não exaustiva do *website* da organização.

2 ARTIGO 19 NO BRASIL E SUA ATUAÇÃO EM PROL DA TRANSPARÊNCIA, PARTICIPAÇÃO E COLABORAÇÃO.

A organização não governamental de direitos humanos Artigo 19, originalmente *Article 19*, emergiu em Londres, na Inglaterra, no ano de 1987, ou seja, existe há aproximadamente trinta anos (ARTICLE 19). O nome “Artigo 19” foi escolhido justamente em função do que dispõe o artigo 19 da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, segundo o qual, “todo ser humano tem direito à liberdade de opinião e expressão; este direito inclui a liberdade de, sem interferência, ter opiniões e de procurar, receber e transmitir informações e ideias por quaisquer meios e independentemente de fronteiras” (BRASIL, 2009).

Esta organização possui registro na *Companies House*¹, Nº 2097222, e na *Charity Commission*², Nº 327421, o que lhe confere credibilidade. Ademais, possui escritórios e atuação na África Oriental, América Central, América do Sul e África Ocidental, Ásia Pacífico, Europa e Ásia Central, Médio Oriente e Norte da África. Também está vinculada a outras organizações

¹ “*Companies House* incorpora e dissolve sociedades de responsabilidade limitada, registra as informações que as empresas estão legalmente obrigadas a fornecer, e disponibiliza aquelas informações ao público. Existem mais de 3 milhões de sociedades de responsabilidade limitada no Reino Unido, e 500 mil novas empresas são incorporadas a cada ano” (GOV.UK). (Tradução nossa)

² “Nós registramos e regulamos sociedades beneficentes na Inglaterra e no País de Gales, para garantir que o público possa apoiar sociedades beneficentes com confiança” (GOV.UK). (Tradução nossa)

internacionais, tais como a Organização das Nações Unidas (ONU), Organização dos Estados Americanos (OEA), União Africana (UA) e União Europeia (EU) (ARTICLE 19).

No Brasil, a Artigo 19 está presente desde 2007, com os mesmos ideais da *Article 19* internacional, quais sejam: liberdade de expressão, acesso à informação e segurança. Os principais temas de trabalho da organização neste país são: 1) Acesso à informação e acesso à água; 2) Acesso à informação e meio ambiente; 3) Combate ao vigilantismo na *Internet*; 3) Descriminalização dos crimes contra a honra; 4) Protestos; e 5) Rádio comunitária (ARTIGO 19).

Neste trabalho, especificamente, optou-se por analisar o programa de acesso à informação, haja vista a importância que esse tema adquiriu nos últimos anos, especialmente no Brasil, historicamente caracterizado pelo sigilo dos dados e informações públicas, o que resultou, em muitos casos, em esquemas de corrupção. O programa possui como objetivo geral, monitorar e promover o direito de acesso à informação pública, e como objetivos específicos, promover uma maior participação pública, o combate à corrupção e a boa governança (ARTIGO 19).

Assim, além das pesquisas e publicações, características da Artigo 19, a organização também promove oficinas temáticas sobre a Lei de Acesso à Informação, realiza e sistematiza pedidos de informação a órgãos públicos, e produz um relatório anual para avaliar a adequação dos poderes Legislativo, Executivo e Judiciário às determinações contidas na LAI (ARTIGO 19).

Dessa forma, e com a finalidade de organizar e delimitar a pesquisa do movimento social optou-se pela categoria de análise da governança, que engloba a transparência, participação e colaboração, e, especificamente, foram observados quatro quesitos, quais sejam: 1) Página hospedeira; 2) Interação em *sites* de redes sociais e outros; 3) Publicações e relevância; 4) Projeto do livre acesso; e 5) Problemas para acessar informação pública? Conte seu caso (ARTIGO 19).

Antes da apresentação dos resultados encontrados, faz-se importante teorizar a respeito da governança associada ao direito de acesso à informação pública. Tem-se falado, nos últimos anos, sobre a necessidade de um “governo aberto”. Calderón e Lorenzo (2010, p. 11) ensinam que um governo aberto é aquele que: 1) estabelece uma constante conversação com seus cidadãos, com a finalidade de ouvir o que dizem e solicitam; 2) adota decisões baseando-se nas necessidades e preferências da população; 3) facilita a colaboração dos cidadãos e funcionários no desenvolvimento dos serviços que prestam; e 4) comunica tudo que decide e realiza de forma aberta e transparente.

Por isso, tem-se como os três princípios informadores do governo aberto, a transparência, a participação e a colaboração. Quanto à transparência, pode-se falar em uma transparência radical da ação governamental (*accountability*), ou seja, os cidadãos possuem o direito de saber, e, além disso, o acesso às informações públicas deve ser facilitado e disponibilizado de forma clara. No que diz respeito à participação, tem-se que todas as leis, decretos e documentos oficiais devem ser debatidos, valorados, criticados e completados pelos cidadãos. Por fim, em relação à colaboração, entende-se que os governos podem colaborar entre si, com empresas ou com os próprios indivíduos em um movimento de inter-relação e colaboração para atingir uma efetiva transparência (CALDERÓN; LORENZO, 2010, p. 18-19).

Um documento importante nesse sentido é a Lei de Acesso à Informação (LAI) brasileira, Lei Nº 12.527/2011 (BRASIL, 2011). A primeira lei de acesso do mundo foi publicada no ano de 1776, impulsionada pelo sueco-finlandês Anders Chydenius, cujo nome era “Lei para a liberdade de imprensa e do direito de acesso às atas públicas” (ACKERMAN; SANDOVAL, 2005, p. 5). Mas no segundo semestre de 2005 já existiam sessenta e dois países com leis de acesso à informação ou transparência no mundo (ACKERMAN; SANDOVAL, 2005, p. 7). O Brasil, por sua vez, conta com uma legislação recente, publicada a cerca de cinco anos.

A LAI é um instrumento necessário e vai ao encontro da Constituição Federal brasileira, pois empodera os cidadãos para que esses se informem e participem da governança. Ackerman e Sandoval (2005, p. 13) entendem que o acesso à informação governamental e a liberdade de expressão encontram-se intrinsecamente conectados, pois ambos direitos formam parte do conceito mais amplo de direito à informação. Ademais, esses direitos são os principais ideais da Artigo 19 no país e no estrangeiro, como já referido anteriormente, razão pela qual essa organização almeja efetivá-los na prática, conforme será visto a seguir.

Como resultados da pesquisa desenvolvida, tem-se que, em primeiro lugar, a página hospedeira da Artigo 19 contempla todos os *links* importantes e necessários para a interação com os internautas. No topo da página possui um mecanismo de busca e, logo abaixo, *links* como “Notícias”, “Na Mídia”, “ARTIGO 19 TV”, “Publicações”, “Programas”, “Quem somos” e “Contato”. No corpo da página constam as informações mais recentes, que são alteradas diariamente. No final da página, encontram-se os projetos e repetem-se as informações do topo (ARTIGO 19). Pode-se dizer que a página hospedeira da organização é adequada às suas finalidades.

Com relação a interação em *sites* de redes sociais e outros, a Artigo 19 está presente, em outubro de 2016, no *Instagram*, com 226 seguidores, no *Twitter*, com 1.899 seguidores, no

Facebook, com 10.573 seguidores, no *YouTube* e, além disso, envia boletins semanalmente, para aqueles que desejam receber no e-mail as notícias e informações atualizadas da organização.

De acordo com a pesquisa TIC Domicílios 2015, do Comitê Gestor da *Internet* no Brasil, os *sites* de redes sociais mais utilizados atualmente no país são o *Facebook* e o *Twitter* (BRASIL, 2016, p. 401). Ainda, conforme a mesma pesquisa, 77% dos usuários de *Internet* no Brasil a utilizam para acessar redes sociais, tais como o *Facebook*, o *Instagram* e o *Snapchat* (BRASIL, 2016, p. 155). É por essa razão que a atuação da Artigo 19 no *Facebook* é mais expressiva e possui o maior número de seguidores, visto ser esse o *site* de rede social mais utilizado no mundo.

Na sequência, foram verificadas as publicações e a relevância dessas no *site* da Artigo 19. Para tanto, no *link* “Publicações” foram selecionados todos aqueles estudos relacionados ao tema governo aberto e acesso à informação pública. Dentre o vasto número de publicações, foram selecionadas as mais recentes, referentes ao ano de 2016, das quais se obteve oito estudos, a seguir expostos.

O primeiro, de 13 de janeiro de 2016, intitulado “Princípio 10 no Brasil: panorama, estudo de caso e o potencial do acordo regional”, diz respeito ao Princípio 10, uma diretriz aprovada na Eco 92 envolvendo todos os países da América Latina e do Caribe sobre o acesso à informação relacionado a questões ambientais (ARTIGO 19, 2016).

Ainda, nesse mesmo segmento, tem-se uma publicação de 11 de abril de 2016, cujo título é “Democracia ambiental e Princípio 10 no Brasil: panorama, estudos de caso e potencial do acordo regional”. Esse estudo, em específico, foi realizado pela Artigo 19 em conjunto com a IMAFLORA, que é o Instituto de Manejo e Certificação Florestal e Agrícola. Interessante a constatação que nesse e em outros estudos, a Artigo 19 realiza pesquisas em conjunto com outras organizações, universidades etc., ampliando seus horizontes e dialogando com os demais (ARTIGO 19, 2016).

O terceiro estudo, de 28 de abril de 2016, denominado “Transparência na gestão dos recursos hídricos no Brasil”, investigou os níveis de transparência na gestão dos recursos hídricos no país, a partir das informações disponibilizadas nas páginas oficiais na *Internet* dos órgãos gestores dos vinte e sete entes federativos, em 2015. Essa pesquisa foi realizada pela Artigo 19 em conjunto com o Grupo de Acompanhamento e Estudos em Governança Ambiental (GovAmb/IEE) da Universidade de São Paulo (USP) (ARTIGO 19, 2016).

Na sequência, tem-se uma publicação de 18 de maio de 2016, intitulada “Caminhos da transparência: a Lei de Acesso à Informação e os Tribunais de Justiça”, que avalia os níveis de

transparência em todos os Tribunais de Justiça estaduais brasileiros. O documento contempla questões sobre a transparência administrativa e sobre a transparência na função jurisdicional, teorizando sobre a transparência ativa e, também, passiva, além de apresentar recomendações (MARTINS, 2016).

Em 28 de junho de 2016 foi divulgado “O sistema Cantareira e a crise da água em São Paulo: falta de transparência, um problema que persiste”. Trata-se da continuação de um estudo produzido no ano de 2014 e que analisa os níveis de transparência dos órgãos responsáveis pela crise hídrica em São Paulo, através de dados coletados no final de 2015 e início de 2016 (DIAS, 2016).

No mesmo segmento, sobre a questão da água, foi publicado em 29 de julho de 2016, “Águas turvas, informações opacas: uma análise sobre a transparência dos programas de despoluição da Baía de Guanabara”. O estudo justifica-se em função de que a Baía de Guanabara, no Rio de Janeiro, foi escolhida como palco das competições de vela dos Jogos Olímpicos de 2016 (CHAVES; BITTENCOURT, 2016).

A sétima divulgação, de 28 de setembro de 2016, possui como título “Saber más VIII: una década de acceso a la información en las américas”. Trata-se de um relatório que analisa a situação do direito de acesso à informação pública em dezesseis países da América Latina e do Caribe, na última década. Foi lançado pela Aliança Regional pela Liberdade de Expressão e Informação no dia internacional do direito ao saber. A Artigo 19 responsabilizou-se por escrever o capítulo referente ao Brasil e constatou, como aspecto positivo, a aprovação da Lei de Acesso à Informação em 2011 e a adequação à legislação pelo Poder Executivo. Como aspecto negativo, evidenciou a extinção da Controladoria Geral da União e o predomínio da cultura do sigilo em vários órgãos públicos (SABER MÁS VIII, 2016).

Ainda, em 24 de outubro de 2016, a Artigo 19 disponibilizou um “Guia prático da Lei de Acesso à Informação”. Esse guia, que se encontra na sua segunda edição, fornece orientações, de forma clara e didática, sobre como utilizar a legislação para fazer um pedido de informação *online*, por exemplo. No texto consta um “passo a passo” com treze dicas sobre como fazer isso e obter a informação desejada (LOGAREZZI, 2016).

Por fim, a última publicação do ano de 2016 foi divulgada em 05 de dezembro e trata-se de uma cartilha intitulada “Acesso à informação e direitos das mulheres”. Esse estudo aborda a relação entre o direito à informação e os direitos das mulheres no Brasil, e constatou que ser mulher influencia no acesso à informação, posto que em pesquisas desenvolvidas em órgãos públicos, os homens obtiveram maior índice de respostas precisas, em comparação às mulheres (PAES, 2016).

Todas essas publicações são pertinentes, e são resultados de estudos desenvolvidos pela Artigo 19 isoladamente ou em conjunto com outras organizações, universidades etc. São destinadas ao público em geral, e não somente aos estudiosos da área. Além disso, a linguagem, embora científica, é clara e de fácil compreensão. Enfim, entende-se que as publicações da organização são relevantes e se adequam perfeitamente aos ideais da Artigo 19 no Brasil.

Quanto ao projeto do livre acesso, trata-se de um plano que objetiva o livre acesso às informações públicas. Tal projeto possui três *links* gerais, quais sejam: 1) Ferramentas; 2) Observatório; e 3) Temáticos. No *link* “Ferramentas” é possível encontrar mais publicações, novidades, legislação, jurisprudência, internacional, videoteca, *websites* úteis e conte-nos, para os internautas interessados em contar suas experiências com a LAI. Além disso, também possui outros *links* que direcionam para outras páginas, tais como: 1) Tudo o que você precisa saber sobre a Lei de Acesso à Informação; 2) Controle social da administração pública; 3) Princípios internacionais; 4) Histórico da Lei de Acesso à Informação; 5) Estudos de caso (experiências de sucesso); e 6) Faça seu pedido de informação (LIVRE ACESSO).

O segundo *link* geral, qual seja, “Observatório”, apresenta problemas na execução, haja vista que nenhuma das opções “Saiba sobre pedidos de informação”, “Observatório de acesso a informação” e “Faça aqui o seu pedido” abriram. Esse foi o único defeito de acesso encontrado no *site* da Artigo 19 e, em função disso, não é possível saber sobre o que se trata o “Observatório” e qual sua finalidade (LIVRE ACESSO).

Finalmente, o último *link* desse projeto é “Temáticos”. Na página consta que “o site Temáticos converge as áreas trabalhadas em Acesso à Informação na Artigo 19. Acreditamos que o acesso à informação pode ser uma importante ferramenta na luta pela garantia de outros direitos humanos” (LIVRE ACESSO). Como temas, portanto, tem-se saúde, educação, meio ambiente, moradia, tráfico de pessoas, gênero e chovendo informação. O último, chovendo informação, é um dos projetos mais recentes da organização, e visa o acesso à informação e o direito à água nas comunidades do semiárido. O objetivo e o impacto do projeto são:

O objetivo deste projeto é realizar atividades de capacitação no Semiárido brasileiro com o Centro Sabiá e 3 comunidades por ele escolhidas, de modo que possam exercitar seu direito à informação e usufruir da Lei de Acesso à Informação para monitorar a implementação de políticas públicas visando melhorar o acesso à água nas comunidades rurais da região. O projeto pretende fortalecer os sujeitos sociais atuantes no semiárido por meio da promoção do direito à informação como uma ferramenta para a concretização do direito à água. Através do monitoramento e da participação no planejamento de políticas públicas relacionadas à questão do acesso à água, nós acreditamos que tais políticas atenderão melhor às necessidades dessas comunidades rurais. O projeto servirá também como um importante modelo de implementação da nova Lei de Acesso à Informação entre grupos vulneráveis, especialmente no nordeste do Brasil (CHOVENDO INFORMAÇÃO).

Por último, insta salientar que na página inicial da Artigo 19 existe um *link* denominado “Problemas para acessar informações públicas? Conte seu caso”, sendo essa uma forma de interação *online* da organização com seus seguidores. Trata-se de uma forma de denunciar irregularidades quando da tentativa de acessar informações públicas. Preenchendo dados de nome, cidade, telefone de contato e e-mail, que são opcionais, o internauta pode contar seu caso para que a organização tenha conhecimento da real efetividade da Lei de Acesso à Informação no Brasil (DENUNCIE!).

Contudo, pode-se dizer que a Artigo 19, como movimento social *online* e *offline*, cumpre com seu papel, principalmente no sentido informativo, ou seja, de realizar e disponibilizar estudos sobre governo aberto e acesso à informação pública. Além disso, a organização também promove oficinas temáticas, levando conhecimento aos mais necessitados e carentes de recursos. Por fim, o movimento é legítimo e representa um estímulo ao cumprimento da Lei de Acesso à Informação brasileira pelos órgãos públicos competentes.

CONCLUSÃO

Os apontamentos iniciais prestaram-se a elencar breve apanhado histórico e conceitual, bem como importantes considerações sobre a articulação em rede dos movimentos sociais por meio do *ciberativismo*. Nesse sentido, as Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC), sobretudo a *Internet*, foram apresentadas como mola propulsora e um novo espaço de ocupação para os movimentos sociais, tendo em vista se tratar de uma ferramenta de consolidação democrática.

Para tanto, na primeira seção elencou-se dez características, a fim de demonstrar as particularidades necessárias para a configuração de um movimento social. No que tange a Artigo 19, foi possível demonstrar que o movimento se enquadra em todas as características estudadas, visto que está conectado em rede de múltiplas formas *online* e *off-line*. Trata-se de um movimento que, apesar de ter se constituído em âmbito local, está conectado com o mundo externo por meio da *Article 19*, em seus sete continentes, bem como com organizações internacionais vinculadas, a exemplo da ONU.

Ademais, possui um caráter atemporal que preza pela continuidade do movimento e pela busca incessante de seus ideais, os quais foram desencadeados pela indignação dos seus atores no que diz respeito à falta de legitimidade, desigualdade e acesso à informação pública. O movimento é viral e segue a lógica da *Internet* para uma maior propagação de suas lutas, não

possui uma única liderança e pode ser caracterizado como um movimento autorreflexivo, haja vista seu autoquestionamento e a possibilidade de seus atores opinarem sobre as realizações almejadas pela organização. Por fim, não se trata de um movimento pragmático, tendo em vista o seu número de demandas que buscam mudanças nos valores sociais e, portanto, trata-se de um movimento apolítico.

Importante destacar que o movimento está de acordo com os quatro critérios de classificação dos movimentos sociais explanados igualmente na primeira seção, ao passo que trabalham engajados com ONGs e entidades civis produzindo os seus significados por meio de construção coletiva, traduzindo suas demandas em ações de políticas públicas e de transformação social, política e cultural. Além disso, utilizam de manifestações para dar visibilidade aos seus atos e suas causas, porém não se reduzem a estas.

Em última análise da primeira seção, cumpre destacar os apontamentos realizados no que diz respeito aos tipos de ativismo *online*, os quais são proferidos pela Artigo 19 por meio de sua página hospedeira e demais redes sociais como *Instagram*, *Facebook* e *Twitter* no intuito de conscientizar seus atores sobre suas causas. No que tange a sua organização e mobilização, utilizam-se do ambiente *online* para convidar seus seguidores a participarem de suas ações *off-line*, a exemplo das oficinas e manifestações.

Ainda, utilizam o espaço *off-line* otimizado pelo ambiente *online*, no intuito de chamar a atenção de seus ativistas para ações que, via de regra, são executadas em ambiente *off-line*, mas que geram resultados mais eficazes em ambiente *online*, a exemplo das denúncias relacionadas a dificuldade de acesso à informação pública, que podem ser realizadas diretamente na página do movimento por meio do link “Conte o seu caso”. Por fim, utilizam exclusivamente do ambiente *online* para proporcionar maior interação entre os cidadãos e o movimento de maneira democrática. Após a retomada de todas as características inicialmente apresentadas, sobre a ótica da Artigo 19, resta claro que a organização se configura um movimento social ativista e produtivo.

Na segunda seção, elegeu-se como categoria de análise da Artigo 19 os princípios norteadores do governo aberto, quais sejam transparência, participação e colaboração, buscando analisar a página hospedeira do movimento, partindo da observação direta e não participativa. Tal análise buscou demonstrar qual o papel do movimento em questão em prol de um novo modelo de gestão por um governo aberto e na busca pelo acesso à informação.

Em resposta ao problema apresentado, foi possível verificar que no contexto do primeiro princípio, transparência, o movimento social Artigo 19 utiliza do *ciberativismo* para a divulgação em sua página hospedeira de publicações, notícias, cartilhas, observatórios, estudos

e relatórios para atualizar e auxiliar os seus atores no entendimento procedimental e normativo na busca pelo acesso à informação de forma prática, facilitada e informativa.

No que diz respeito ao segundo princípio, qual seja participação, o movimento busca empoderar seus seguidores a denunciarem suas dificuldades de acesso à informação por meio do link “Conte o seu caso”. Ainda, os estimula a participarem da tomada de decisões do movimento relativas ao desenvolvimento de seus projetos, suas ações, bem como disponibiliza de forma *online* e *off-line* oficinas e palestras a fim de que seus atores sejam capacitados para a busca da informação pública das mais variadas formas, seja informação ambiental, relativas ao direito das mulheres, educação e ao direito a saúde.

Com relação ao terceiro e último princípio, colaboração, o movimento enquanto organização que possui escritórios em mais nove países e possui como parceiros organizações internacionais, a exemplo da Organização das Nações Unidas (ONU), busca, embasado nos ideais da *Article 19* internacional, desenvolver parcerias e interações com ONGs e entidades civis para fortalecer suas lutas e promover políticas públicas de caráter social, político e cultural de modo a conscientizar os seus atores do direito ao acesso à informação, para que possam desenvolver futuras demandas sociais.

Conclui-se que o movimento social Artigo 19 possui como papel fundamental na busca pelo acesso à informação e por um novo modelo de gestão por um Governo Aberto, a promoção de uma consolidação democrática, a qual vem sendo trabalhada de maneira *online* e *off-line* pelo movimento em questão de forma transparente, participativa e colaborativa, buscando empoderar seus atores para a busca efetiva da informação pública e da participação nos processos decisórios.

REFERÊNCIAS

ACKERMAN, John M.; SANDOVAL, Irma E.. **Leyes de acceso a la información en el mundo**. México: ifai, 2005. Disponível em: <<http://inicio.ifai.org.mx/Publicaciones/Cuadernillo%2007.pdf>>. Acesso em: 26 nov. 2016.

ARTICLE 19. **Página inicial**. Disponível em: <<https://www.article19.org/index.php?lang=pt>>. Acesso em: 23 nov. 2016.

ARTIGO 19. **Democracia ambiental em princípio 10 no Brasil: panorama, estudos de caso e o potencial do acordo regional**. 11 abr. 2016. Disponível em: <<http://artigo19.org/wp-content/blogs.dir/24/files/2016/04/Democracia-Ambiental-e-Princi%CC%81pio-10-no-Brasil-Panorama-estudos-de-caso-e-o-potencial-do-acordo-regional-13-ABR.pdf>>. Acesso em: 26 nov. 2016.

_____. **Página inicial.** Disponível em: <<http://artigo19.org/>>. Acesso em: 23 nov. 2016.

_____. **Princípio 10 no Brasil:** panorama, estudos de caso e o potencial do acordo regional. 13 jan. 2016. Disponível em: <http://artigo19.org/wp-content/uploads/2015/10/Principio_10_portugues_download_ok_v2.pdf>. Acesso em: 26 nov. 2016.

_____. **Transparência na gestão dos recursos hídricos no Brasil:** segunda avaliação 2015. Disponível em: <<http://artigo19.org/wp-content/blogs.dir/24/files/2016/04/Estudo-Transpar%C3%Aancia-na-Gest%C3%A3o-dos-Recursos-H%C3%ADdricos.pdf>>. Acesso em: 26 nov. 2016.

BRASIL. **Comitê Gestor da Internet no Brasil.** Pesquisa sobre o uso das tecnologias de informação e comunicação nos domicílios brasileiros [livro eletrônico]: TIC domicílios 2015. Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR [editor]. São Paulo: Comitê Gestor da Internet no Brasil, 2016. Disponível em: <http://www.cgi.br/media/docs/publicacoes/2/TIC_Dom_2015_LIVRO_ELETRONICO.pdf>. Acesso em: 23 nov. 2016.

_____. **Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948.** UNIC/Rio, Janeiro de 2009. Disponível em: <<http://www.dudh.org.br/wp-content/uploads/2014/12/dudh.pdf>>. Acesso em: 23 nov. 2016.

_____. **Lei Nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm>. Acesso em: 26 nov. 2016.

CALDERÓN, César; LORENZO, Sebastián (coord.). **Open government:** gobierno abierto. Edita: Algón Editores, 2010. Disponível em: <<https://pt.scribd.com/doc/39496858/Open-Government-Gobierno-Abierto>>. Acesso em: 26 nov. 2016.

CASTELLS, Manuel. **A Galáxia da internet:** reflexões sobre a internet, os negócios e a sociedade. Rio de Janeiro: Zahar, 2003.

_____. Manuel. **Redes de Indignação a esperança:** movimentos sociais na era da internet. Rio de Janeiro: Zahar, 2013.

CHAVES, Carla Ramôa; BITTENCOURT, Carlos Lucio. **Águas turvas, informações opacas [livro eletrônico]:** uma análise sobre a transparência dos programas de despoluição da Baía de Guanabara. Coordenado por Mariana Tamari. São Paulo: Artigo 19 Brasil, 2016. Disponível em: <<http://artigo19.org/wp-content/blogs.dir/24/files/2016/07/%E2%80%9Cguas-turvas-informa%C3%A7%C3%B5es-opacas-uma-an%C3%A1lise-sobre-a-transpar%C3%Aancia-dos-programas-de-despolui%C3%A7%C3%A3o-da-Ba%C3%ADa-de-Guanabara%E2%80%9D-RELAT%C3%93RIO.pdf>>. Acesso em: 26 nov. 2016.

CHOVENDO INFORMAÇÃO. **Conheça o projeto.** Disponível em: <http://chovendo.artigo19.org/arquivos/o_projeto.pdf>. Acesso em: 26 nov. 2016.

DENUNCIE! Disponível em: <<http://artigo19.org/denuncie/>>. Acesso em: 26 nov. 2016.

DIAS, Natália. **O sistema Cantareira e a crise da água em São Paulo [livro eletrônico]:** falta de transparência, um problema que persiste. Coordenado por Mariana Tamari. São Paulo: Artigo 19 Brasil, 2016. Disponível em: <<http://artigo19.org/wp-content/blogs.dir/24/files/2016/06/Sistema-Cantareira-e-a-Crise-da-%C3%81gua-em-S%C3%A3o-Paulo-2.pdf>>. Acesso em: 26 nov. 2016.

FONSECA, Lucas Milhomens. Ciberativismo na Amazônia: os desafios da militância digital na floresta. In: SILVEIRA, Sérgio Amadeu da; BRAGA, Sérgio; PENTEADO, Cláudio. (Org). **Cultura, Política e Ativismo nas Redes Sociais**. São Paulo: Perseu Abramo, 2014, p. 51-77.

GOHN, Maria da Glória. **Movimentos sociais e redes de mobilizações civis no Brasil contemporâneo**. Petrópolis, RJ. Vozes, 2013.

GOV.UK. **Companies House Homepage:** About us. Disponível em: <<https://www.gov.uk/government/organisations/companies-house/about>>. Acesso em: 26 nov. 2016.

_____. **The Charity Commission Homepage:** About us. Disponível em: <<https://www.gov.uk/government/organisations/charity-commission/about>>. Acesso em: 26 nov. 2016.

_____. Maria da Glória. **Sociologia dos movimentos sociais**. - 2 ed. São Paulo: Cortez, 2014.

LÉVY. Pierre. **Cibercultura:** tradução de Carlos Irineu da Costa. São Paulo: Ed 34, 1999.

LIMA, Gabriela Bezerra. Tipos de ativismo digital e ativismo preguiçoso no mapa cultural. **Revista Geminis**. Volume 3, p. 71-95, 2012. Disponível em: <<http://www.revistageminis.ufscar.br/index.php/geminis/article/view/99/73>>. Acesso em: 09 out. 2016.

LIVRE ACESSO. **Página inicial**. Disponível em: <<http://livreacesso.net/>>. Acesso em: 26 nov. 2016.

LOGAREZZI, Lia. **Guia prático da lei de acesso à informação [livro eletrônico]**. São Paulo: Artigo 19 Brasil, 2016. Disponível em: <<http://artigo19.org/wp-content/blogs.dir/24/files/2016/10/Guia-Pr%C3%A1tico-da-Lei-de-Acesso-da-Infoma%C3%A7%C3%A3o.pdf>>. Acesso em: 26 nov. 2016.

MARTINS, Paula (supervisora). **Caminhos da transparência [livro eletrônico]:** a Lei de Acesso à Informação e os tribunais de justiça. São Paulo: Artigo 19 Brasil, 2016. Disponível em: <<http://artigo19.org/wp-content/blogs.dir/24/files/2016/06/Caminhos-da-transpare%C3%A7%C3%A3o-a-Lei-de-Acesso-a-Info%CC%80-mac%C3%A7%C3%A3o-e-os-Tribunais-de-Justi%C3%A7a-2.pdf>>. Acesso em: 26 nov. 2016.

MOROZOV, E. **Iran:** Downside to the “Twitter Revolution.” Academic Search Premier, Norlin Library, University of Colorado. Dissent v. 56, n. 4, p. 10-14., 2009.

PAES, Bárbara. **Acesso à informação e direitos das mulheres [livro eletrônico]**. São Paulo: Artigo 19 Brasil, 2016. Disponível em: <<http://artigo19.org/wp-content/blogs.dir/24/files/2016/12/Acesso-%C3%A0-Infoma%C3%A7%C3%A3o-e-Direitos-das-Mulheres.pdf>>. Acesso em: 20 dez. 2016.

PEREIRA, Marcus Abilio. **Cyberativismo e democracia** – movimentos sociais e novos repertórios de acção. Tese (doutorado) – FEUC, 2008.

RAMINELLI, F.P; FELTRIN, L.P; OLIVEIRA, R.S; CHRISTO, T.V. **Ciberativismo do consumidor 2.0**: limites e oportunidades ao exercício do direito de expressão no ciberespaço. Disponível em: <http://www.unifra.br/eventos/sepe2011/Trabalhos/sociais_Aplicadas/Completo/1378.pdf>. Acesso em: 09 out. 2016.

SABER MÁS VIII. **Una década de acceso a la información en las américas**. Alianza regional, 28 set. 2016. Disponível em: <<http://artigo19.org/wp-content/blogs.dir/24/files/2016/09/Informe-Saber-M%C3%A1s-VIII.pdf>>. Acesso em: 26 nov. 2016.

SANTOS, Fernando. **O ciberativismo como ferramentas de grandes mobilizações humanas**: das revoltas no Oriente Médio às ações pacíficas do *Greenpeace* no Brasil. São Paulo: Anagrama, 2011.

SHERER-WARREN, Ilse. Dos movimentos sociais às manifestações de rua: o ativismo brasileiro no século XXI. **Revista Política e Sociedade**. Volume 13, p. 13-34, 2014. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/politica/article/view/2175-7984.2014v13n28p13>>. Acesso em: 09 out. 2016.

VEGH, S. Classifying forms of online activism: the case of cyberprotests against the World Bank. In: MCCAUGHEY, M., AYERS, M.D. (org.). **Cyberactivism**: online activism in theory and practice. London: Routledge, 2003.